



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.857, DE 27 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 1.319/1992, que dispõe sobre os quadros e funções públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, para criar a função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeiro, para atender ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela de funções gratificadas prevista no art. 19 da Lei Municipal nº 1.319/1992, para criar a função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeiro, que ficará responsável pela condução e impulsionamento do procedimento licitatório, tomando as decisões necessárias e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação final.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
04	Agente de Contratação/Pregoeiro.	FG - 4

Art. 2º O Pregoeiro/Agente de Contratação será instituído mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo, e deverá ser servidor detentor de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 3º Para fins desta lei, entende-se por Pregoeiro/Agente de Contratação, o servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, ser responsável pelo julgamento de todas as modalidades de licitação que o Poder Executivo venha a realizar, seja este eletrônico ou não, dar impulso ao procedimento licitatório, inclusive na contratação direta, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregando-se da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, redação de atas e relatórios, executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, o recebimento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, dentre outras, conforme determina o inciso LX do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.939 de 31 de março de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 27 de maio de 2024.


SÁVIO B. ESTEVES
Prefeito Municipal